

PAULO CESAR DE OLIVEIRA

Jornalista e diretor-geral da revista Viver Brasil

O STF no banco dos réus

Hoje é dia do Supremo Tribunal Federal sentar-se no banco dos réus. Mais do que julgar o comportamento pessoal do ministro Alexandre de Moraes, hoje, e André Mendonça, no dia 23, o Plenário do STF estará sendo submetido a um julgamento político.

Não que não existam indícios fortes de que tanto Moraes quanto Mendonça tenham cometido irregularidades em mereçam ser punidos por elas. A questão não é esta. Pelas pressões que estamos assistindo hoje, fica evidente que tanto um quanto o outro, mas espe-

cialmente Moraes, são alvos políticos por sentenças que proferiram atingindo chamadas lideranças políticas.

É tão evidente isto que se ouve no horário de propaganda eleitoral promessas raivosas de candidatos garantindo que vai acabar com os superpoderes do STF, poderes que não foram notados antes, só depois que puniu conspiradores. Em princípio é bom lembrar que o Supremo não tem superpoderes. É apenas a instância máxima que precisa julgar, como as demais, de acordo com a lei.

O que os resultados destes dois julgamentos — Moraes acusado de com seus atos beneficiar Lula e Mendonça de beneficiar os Bolsonaros — influenciarão as eleições não é possível medir. Mas deixam claro que

não podemos continuar convivendo com os problemas atuais. E nos deixam- nós eleitores- na obrigação de sermos mais seletivos em nossas escolhas nas ruas.

Nós vamos precisar de reformas para aperfeiçoarmos nossas instituições, e eu não ousou propô-las, o que será feito pelo Poder Legislativo. Daí a necessidade de escolhermos bem em quem vamos votar. Escolher gente preparada, com passado limpo, não simplesmente valentões que prometem tudo fazer, demonstrando que não conhecem nem mesmo os limites de sua atuação.

Você eleitor precisa conscientizar-se que as mudanças que precisamos em todas as áreas — econômica, política, penal, saúde, educação etc — começam com o seu voto.

JACQUELINE VALADARES E BÁRBARA MARQUES FERREIRA

*Jacqueline Valadares presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo; Bárbara Marques Ferreira é policial civil do Estado de São Paulo

Discord: suspensão não impede migração dos crimes digitais contra crianças e jovens

A suspensão de recursos de compartilhamento de tela, chamadas por vídeo e transmissões ao vivo (Go Live) pelo Discord, aplicativo de conversas por texto, voz e vídeo, determinada pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em todo o Brasil, está dividindo opiniões nas redes. E não é para menos. A medida, importante lembrar, ocorreu após falhas na proteção de crianças e de adolescentes e casos graves de violência extrema e de incitação ao suicídio na plataforma.

Entre os casos recentes e de repercussão nacional está o de uma menina, de 13 anos, de Naviraí, município de Mato Grosso do Sul, que teria sido incentivada por outros usuários do Discord a tirar a própria vida, durante uma live.

De um lado, há quem comemore a ação da ANPD, como se o problema estivesse, de todo, resolvido. De outro, há aqueles que afirmam, categoricamente, que a medida pode ser encarada como censura. A questão, no entanto, é

complexa e vai além da dicotomia superficial que se alastra nas redes sociais.

Quem investiga crimes digitais sabe: fechar uma porta numa casa cheia de janelas abertas não impede ninguém de entrar - só muda o caminho. E isso não é novidade. Grupos que produzem ou compartilham conteúdo de zoosadismo (parafilia em que o indivíduo sente excitação ou satisfação ao infligir dor a animais) têm histórico de migrar de plataforma quando um espaço se finda.

No entanto, a migração deve ser lida como mais um movimento cíclico característico deste tipo de crime. Se, por um lado, há mudança de plataforma, por outro lado, o comportamento permanece o mesmo e deixa rastro nas redes. Ninguém para de cometer o delito, só muda de endereço.

Após a medida tomada pela ANPD, a Proton, empresa suíça especializada em serviços de Internet Segura e com Sigilo, divulgou balanço sinalizando aumento de 800% em cadastros de brasileiros em seus serviços de Virtual Private Network (VPN). A sigla, que em português significa “rede privada virtual”, é uma ferramenta tecnológica que “disfarça” o endereço do usuário na web. É comum inferir que somente criminosos usam VPN. Grave engano. O recurso é amplamente utilizado por milhões de pessoas que almejam “proteção da privacidade”.

Tal movimentação demonstra que, parte do público que estava concentrado num só lugar, agora está espalhado pelas redes, por trás de camadas que indiscutivelmente dificultam a identificação.

O verdadeiro desafio da investigação não é descobrir

para onde os jovens foram, mas correr atrás de uma adaptação que acontece em questão de horas, enquanto a resposta institucional — colaboração da plataforma, identificação do IP (de Internet Protocol, em inglês, ou Protocolo de Internet) — leva mais tempo do que o necessário para salvar uma vida ou impedir o cometimento de um crime. Lembrando que não são poucos os casos de usuários que planejam o assassinato dos próprios pais ou ataques a escolas por meio das redes.

Por trás de cada obstáculo técnico na obtenção de informações, há uma criança, um adolescente ou um animal doméstico vítima de graves violações à espera da intervenção dos agentes públicos. No entanto, a Polícia e a Justiça, frequentemente, se vêem imersos em burocracias impostas pelas Big Techs, o que dificulta a prestação de assistência rápida e adequada.

A proteção da população infantojuvenil, no âmbito repressivo, demanda a produção e a preservação qualificada de provas digitais, essenciais para a desarticulação das organizações criminosas e a responsabilização de seus integrantes.

De forma ainda mais ampla, a prevenção da vitimização do público infantil e dos jovens contra crimes digitais requer abordagem multidimensional, que envolve a articulação de programas de prevenção e conscientização, além da atuação coordenada de diversas instituições de proteção. Isso inclui, portanto, as plataformas digitais, o Estado, as famílias e a sociedade civil. Sem isso, o submundo da Internet continuará à espreita de suas vítimas.

WAGNER BALERA

Professor Emérito pela PUC/SP; Livre-docente em Direito Previdenciário (PUC/SP). Integrou os quadros da Advocacia Geral da União como Procurador Federal (1976 a 1997).

A saúde dos iguais e a saúde dos privilegiados

Há números que informam. Outros constroem. Os dados divulgados acerca das despesas com assistência à saúde de senadores e ex-senadores pertencem, seguramente, à segunda categoria. O próprio Portal da Transparência do Senado registra que, no exercício financeiro de 2025, as despesas pagas com assistência à saúde em benefício de senadores, ex-senadores e respectivos grupos familiares alcançaram R\$ 40.476.846,63.*

A questão não deve ser tratada como simples curiosidade orçamentária. Estamos diante de tema que toca diretamente alguns dos fundamentos da ordem constitucional brasileira.

A Constituição proclama, no art. 5º, que todos são iguais perante a lei. E, quando cuida especificamente da saúde, é ainda mais explícita: o art. 196 a define como direito de todos e dever do Estado, a ser assegurado mediante acesso universal e igualitário.

É evidente que o princípio da isonomia não exige que o Estado gaste exatamente a mesma quantia com cada pessoa. Necessidades diferentes justificam tratamentos diferentes. Mas toda diferenciação reclama fundamento juridicamente razoável.

Eis, então, a pergunta inevitável: qual circunstância constitucionalmente relevante justifica que o exercício, presente ou passado, de mandato parlamentar assegure

proteção à saúde excepcionalmente favorecida, custeada em parcela relevante pelos mesmos cidadãos que financiam o Estado e, em grande medida, dependem dos serviços públicos de saúde?

Não encontro resposta satisfatória. A República não admite castas. O mandato parlamentar constitui função pública temporária. Não é título nobiliárquico nem confere ao seu titular uma cidadania de categoria superior. Muito menos parece razoável que determinadas vantagens possam projetar-se para além do próprio exercício do mandato.

O contraste com o Sistema Único de Saúde (SUS) torna a questão ainda mais perturbadora. Mas aqui é preciso rigor. Tem circulado a informação de que o SUS disporia de apenas R\$ 116 mensais por brasileiro. Essa comparação não é adequada para representar o gasto público total com saúde, pois o SUS é financiado pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Não precisamos, portanto, de uma estatística discutível para reconhecer o problema.

Ele é suficientemente grave em seus próprios termos. Em um país em que faltam médicos, medicamentos, exames e leitos em tantas localidades, qualquer regime excepcional de assistência médica financiado com recursos públicos deve submeter-se ao mais rigoroso escrutínio à luz da igualdade, da moralidade, da impessoalidade e da razoabilidade.

Não se cogita, naturalmente, de negar assistência médica aos parlamentares. A questão é outra: por que deve a sociedade financiar um padrão privilegiado de proteção justamente para aqueles que exercem o poder em seu nome?

A legalidade formal de determinado benefício não encerra essa discussão. No Estado Constitucional, também a lei e os atos internos dos Poderes submetem-se aos princí-

pios e valores superiores da Constituição.

A desigualdade brasileira já é suficientemente grave. O que não se pode admitir é que o próprio Estado acrescente a ela desigualdades institucionais financiadas pelo contribuinte.

O problema é também simbólico. O cidadão não pode receber dos Poderes da República a mensagem de que, quando se trata de saúde, algumas vidas merecem proteção pública extraordinária simplesmente em razão da posição ocupada.

É preciso rever esse sistema. Não como gesto de hostilidade ao Parlamento, instituição essencial à democracia, mas precisamente em defesa de sua dignidade. O Poder Legislativo será tanto mais respeitado quanto menos privilégios reservar àqueles que transitoriamente o integram.

Essa revisão não significa retirar direitos legítimos de quem exerceu uma função pública, mas submeter benefícios custeados pelo Estado ao mesmo princípio que deve reger toda a administração pública: a existência de uma justificativa objetiva, impessoal e constitucionalmente legítima para a diferença de tratamento. É justamente quando o Estado estabelece regras para si próprio que a igualdade deixa de ser apenas uma promessa constitucional e passa a ser uma exigência concreta de legitimidade.

A República não comporta cidadãos de primeira e de segunda categorias. E a saúde, porque é direito de todos, não pode converter-se em privilégio de alguns.

*Fonte dos dados sobre as despesas do Senado: Portal da Transparência do Senado Federal, relatório consolidado de despesas com assistência à saúde de senadores e ex-senadores, exercício de 2025.